

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.583.069/0001-05

Endereço: Rua das Azaleias, 240, Cristo Rei

Cidade: União da Vitória

UF: PR

CEP: 84.605-645

Tel./Fax: (42) 98439-3937

E-mail: admessencial@outlook.com.br

Banco: Cresol Confederação (133)

Agência: 1069

C/C: 19.491-3

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINANTE DA ATA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Representante Legal: João Victor Moreira De Castilho

Endereço: Travessa José Magnani, nº 21, Centro.

Tel./Fax: (42) 98439-3937

CEP: 83.900-101

Cidade: São Mateus do Sul

UF: PR

CPF/MF: 089.856.899-40

Cargo/Função: sócio/administrador

RG nº: 4.667.806 SESP-SC

ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 08.583.069/0001-05

Fone/Fax: (42) 98439-3937 | E-mail: admessencial@outlook.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR

Submetemos à apreciação de V.S^a. nossa proposta relativa à Contratação de serviço especializado de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, nos termos abaixo:

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposta por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposta por Posto (D) = (B x C)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	4.960,83	5	24.804,15
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5.876,97	1	5.876,97
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.229,03	2	8.458,06
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.470,68	4	13.882,72
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.858,38	2	11.716,76
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.813,66	2	7.627,32
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.108,48	2	10.216,96
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.373,06	1	4.373,06
Subtotal Mensal dos Postos				86.956,00
Subtotal Anual				1.043.472,00
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço (2 vezes ao ano)	600,00	2	1.200,00
10	Serviço de lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço (2 vezes ao ano)	600,00	2	1.200,00
Subtotal Anual				2.400,00
Valor Anual dos Serviços				1.045.872,00
Valor total do Contrato para 60 meses				5.229.360,00

Valor Global: R\$ 5.229.360,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES GERAIS

A validade da Proposta é de: 120 (cento e vinte) dias

Convenções Coletivas: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do certame adotou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 registrada sob o nº. PR000232/2024 (Processo nº. 13068.200516/2024-03); (ii) para o posto 7 do certame a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 registrada sob o nº. PR001964/2024 (Processo nº. 13068.205756/2024-96).

ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 08.583.069/0001-05

📞 Fone/Fax: (42) 98439-3937 | ✉ E-mail: admessencial@outlook.com.br

Nos valores informados, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A Proponente declara ciência e concordância com as especificações e exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2024.

A Proponente declara que os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Londrina foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

União da Vitória, 8 de maio de 2025.

João Victor Moreira De Castilho

Representante Legal

CPF 089.856.899-40

RG 4.667.806

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2024

Declaração de enquadramento sindical

A empresa ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.069/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Victor Moreira De Castilho, portador da Carteira de Identidade nº 4.667.806 e do CPF nº 089.856.899-40, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 13/2024 da Câmara Municipal de Londrina, que:

1. Enquadramento Sindical da Empresa:

Sindicato: Siemaco e Sinttrol

Registro Sindical nº: 912.609.328.03751-6 e 913.008.512.87751-2

2. Atividade Econômica Preponderante:

Cnae: 78.30-2-00

Descrição da Atividade: Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

3. Justificativa para a CCT adotada na proposta:

As convenções coletivas mencionadas foram utilizadas por serem consideradas as que melhor se adequam às categorias profissionais que executarão os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

Declaramos estar cientes de que a apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, bem como a responsabilização exclusiva da empresa por eventuais ônus financeiros decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical.

União da Vitória, 8 de maio de 2025.

João Victor Moreira De Castilho
Representante Legal
CPF 089.856.899-40
RG 4.667.806

ANEXO III – Modelo de Planilha
Pregão Eletrônico nº. 13/2024

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposta por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposta por Posto (D) = (B x C)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	4.960,83	5	24.804,15
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5.876,97	1	5.876,97
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.229,03	2	8.458,06
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.470,68	4	13.882,72
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.858,38	2	11.716,76
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.813,66	2	7.627,32
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.108,48	2	10.216,96
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.373,06	1	4.373,06
Subtotal Mensal dos Postos				86.956,00
Subtotal Anual				1.043.472,00
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço (2 vezes ao ano)	600,00	2	1.200,00
10	Serviço de lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço (2 vezes ao ano)	600,00	2	1.200,00
Subtotal Anual				2.400,00
Valor Anual dos Serviços				1.045.872,00
Valor total do Contrato para 60 meses				5.229.360,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 15/2024

Llicitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVENTE DE LIMPEZA – 40 HS SEMANAIS – SEGUNDA À SEXTA FEIRA

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.641,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	200hs 1.491,82
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	564,80
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		2.056,62

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 171,38
B	Férias e Adicional de Férias	2,78% 57,13
Total		11,11% 228,51

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	457,03
B	Salário Educação	2,50%	57,13
C	SAT	3,33%	76,06
D	SESC ou SESI	1,50%	34,28
E	SENAI – SENAC	1,00%	22,85
F	SEBRAE	0,60%	13,71
G	INCRA	0,20%	4,57
H	FGTS	8,00%	182,81
Total		37,13%	848,44

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00% 163,49
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias	46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00 26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00 26,00
F	Outros (especificar)	0,00
Total		903,16

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	228,51
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	848,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	903,16
	Total	1.980,11

CCT 2024/2026

PR000232/2024

Registro: 24/01/2024

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,52
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	79,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	4,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,48
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,16
Total		4,20%	95,45

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	171,38
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	5,55
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	6,79
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,23
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
Subtotal		9,01%	185,37
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,35%	68,83
Total		12,36%	254,20

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	254,20
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		254,20

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	35,04
B	Materiais	71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	5,96
D	Outros (especificar)	
Total		112,26

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	4,50
B	Lucro	0,64%	28,59
C	Tributos	8,65%	429,11
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	181,07
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%	248,04
Total		9,39%	462,21

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.056,62
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.980,11
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	95,45
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	254,20
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	112,26
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.498,63
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	462,21
Valor total por empregado		4.960,83

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
SUPERVISÃO, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.611,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	220hs	2.611,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total		2.611,00	
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53
Total		11,11%	290,11
<i>Notas:</i>			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	
A	INSS	20,00%	580,22
B	Salário Educação	2,50%	72,53
C	SAT	3,33%	96,57
D	SESC ou SESI	1,50%	43,52
E	SENAI – SENAC	1,00%	29,01
F	SEBRAE	0,60%	17,41
G	INCRA	0,20%	5,80
H	FGTS	8,00%	232,09
Total		37,13%	1.077,14
<i>Notas:</i>			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	96,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total		836,01	
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,11	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.077,14	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	836,01	
Total		2.203,26	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	100,96
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	5,08
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,20
Total		4,20%	121,18

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,05
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,57
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
Subtotal		9,01%	235,34
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,35%	87,38
Total		12,36%	322,72

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		322,72
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			322,72

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		52,38
B	Materiais		71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		5,96
D	Outros (especificar)		
Total			129,59

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	5,39
B	Lucro	0,64%	34,25
C	Tributos	7,65%	449,59
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	214,51
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	4,00%	235,08
Total		8,39%	489,22

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.611,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.203,26
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	121,18
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	322,72
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	129,59
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.387,75
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	489,22
Valor total por empregado		5.876,97

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
COPA, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026	
1. MÓDULOS		PR000232/2024	
Mão de obra		Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.694,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRA	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	220hs	1.694,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total		1.694,00	
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	141,17
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	47,06
Total		11,11%	188,22
<i>Notas:</i>			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	376,44
B	Salário Educação	2,50%	47,06
C	SAT	3,33%	62,65
D	SESC ou SESI	1,50%	28,23
E	SENAI – SENAC	1,00%	18,82
F	SEBRAE	0,60%	11,29
G	INCRA	0,20%	3,76
H	FGTS	8,00%	150,58
Total		37,13%	698,84
<i>Notas:</i>			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	151,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total		891,03	
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		188,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		698,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		891,03
Total		1.778,09	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	65,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	3,29
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,22
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
Total		4,20%	78,62

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	141,17
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	5,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,94
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,01%	152,67
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,35%	56,68
Total		12,36%	209,35

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	209,35
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		209,35

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	39,71
B	Materiais	71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	5,96
D	Outros (especificar)	0,00
Total		116,92

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	3,88
B	Lucro	0,64%	24,64
C	Tributos	7,65%	323,52
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	154,36
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	4,00%	169,16
Total		8,39%	352,04

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.694,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.778,09
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	78,62
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	209,35
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	116,92
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.876,98
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	352,04
Valor total por empregado		4.229,03

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
RECEPÇÃO, 30H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			CCT 2024/2026
1. MÓDULOS			PR000232/2024
Mão de obra			Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.849,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		RECEPÇÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	150HS	1.260,68
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			1.260,68

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 105,06
B	Férias e Adicional de Férias	2,78% 35,02
	Total	11,11% 140,08

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	280,15
B	Salário Educação	2,50%	35,02
C	SAT	3,33%	46,63
D	SESC ou SESI	1,50%	21,01
E	SENAI – SENAC	1,00%	14,01
F	SEBRAE	0,60%	8,40
G	INCRA	0,20%	2,80
H	FGTS	8,00%	112,06
	Total	37,13%	520,08

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00% 177,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias	46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00 26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00 26,00
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	917,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	140,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	520,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	917,03
	Total	1.577,18

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	48,75
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	2,45
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	0,91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,10
Total		4,20%	58,51

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	105,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,45
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,70
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,01%	113,61
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,35%	42,18
Total		12,36%	155,80

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	155,80
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		155,80

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	52,38
B	Materiais	71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	5,96
D	Outros (especificar)	0,00
Total		129,59

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	3,18
B	Lucro	0,64%	20,22
C	Tributos	7,65%	265,51
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	126,68
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	4,00%	138,83
Total		8,39%	288,91

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.260,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.577,18
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	58,51
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	155,80
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	129,59
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.181,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	288,91
Valor total por empregado		3.470,68

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ZELADOR, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026
1. MÓDULOS		PR000232/2024
Mão de obra		Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5141-20
3 Salário Normativo da Categoria Profissional		2.611,00
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		ZELADOR
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário-Base	220HS	2.611,00
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		2.611,00

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53
Total	11,11%	290,11

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	580,22	
B Salário Educação	2,50%	72,53	
C SAT	3,33%	96,57	
D SESC ou SESI	1,50%	43,52	
E SENAI – SENAC	1,00%	29,01	
F SEBRAE	0,60%	17,41	
G INCRA	0,20%	5,80	
H FGTS	8,00%	232,09	
Total	37,13%		1.077,14

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	96,34	
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00	
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67	
C Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00	
D Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00	
E Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00	
F Outros (especificar)		0,00	
Total		836,01	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		290,11
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		1.077,14
2.3 Benefícios Mensais e Diários		836,01
Total		2.203,26

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	100,96
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	5,08
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,20
Total		4,20%	121,18

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,15
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,45
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,01%	235,31
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,35%	87,37
Total		12,36%	322,67

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total		0,00

7

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	322,67
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		322,67

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,38
B	Materiais	71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	5,96
D	Outros (especificar)	0,00
Total		112,59

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	5,37
B	Lucro	0,64%	34,14
C	Tributos	7,65%	448,17
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	213,83
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	4,00%	234,34
Total		8,39%	487,67

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.611,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.203,26
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	121,18
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	322,67
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	112,59
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.370,70
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	487,67
Valor total por empregado		5.858,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Llicitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
PORTARIA, 30H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			CCT 2024/2026
1. MÓDULOS			PR000232/2024
Mão de obra			Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.086,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		PORTARIA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	150hs	1.422,27
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			1.422,27
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	118,52
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	39,51
Total		11,11%	158,03
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias neste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	316,06
B	Salário Educação	2,50%	39,51
C	SAT	3,33%	52,60
D	SESC ou SESI	1,50%	23,70
E	SENAI – SENAC	1,00%	15,80
F	SEBRAE	0,60%	9,48
G	INCRA	0,20%	3,16
H	FGTS	8,00%	126,42
Total		37,13%	586,74
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	167,66
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Adicional de Risco	R\$ 74,00	50,45
G	Outros (especificar)		0,00
Total			957,78
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		158,03
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		586,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários		957,78
Total			1.702,56

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	54,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	2,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
	Total	4,20%	66,01

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	118,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,90
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,68
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	9,01%	128,18
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,35%	47,59
	Total	12,36%	175,77

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	175,77
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	175,77

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	52,38
B	Materiais	71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	5,96
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	129,59

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	3,50
B	Lucro	0,64%	22,22
C	Tributos	7,65%	291,75
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	139,20
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	152,55
	Total	8,39%	317,46

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.422,27
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.702,56
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	66,01
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	175,77
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	129,59
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.496,20
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	317,46
	Valor total por empregado	3.813,66

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Liçãoção nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		CCT 2024/2025
MOTORISTA, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		PR001964/2024
1. MÓDULOS		Registro: 06/08/2024
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.234,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	220HS
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		2.234,00
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 186,17
B	Férias e Adicional de Férias	2,78% 62,06
Total		11,11% 248,22
<i>Notas:</i>		
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.		
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00% 496,44
B	Salário Educação	2,50% 62,06
C	SAT	3,33% 82,62
D	SESC ou SESI	1,50% 37,23
E	SENAI – SENAC	1,00% 24,82
F	SEBRAE	0,60% 14,89
G	INCRA	0,20% 4,96
H	FGTS	8,00% 198,58
Total		37,13% 921,61
<i>Notas:</i>		
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.		
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00% 118,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 572,00 457,60
B-1	Auxílio Alimentação nas férias	38,13
C	Assistência Médica	R\$ 81,00 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00 26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00 26,00
F	Seguro de Vida	0,00
G	Taxa de Contribuição	1,00% 22,34
H	Outros (especificar)	0,00
Total		770,03
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	248,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	921,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	770,03
Total		1.939,87

Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,83
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	86,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	4,34
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,61
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,17
	Total	4,20%	103,68

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	186,17
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	6,12
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,46
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	7,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,24
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	9,01%	201,33
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,35%	74,75
	Total	12,36%	276,08

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		276,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
	Total		276,08

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		52,38
B	Materiais		71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		5,96
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		129,59

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	4,68
B	Lucro	0,64%	29,77
C	Tributos	7,65%	390,80
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	186,46
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	204,34
	Total	8,39%	425,25

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.234,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.939,87
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	103,68
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	276,08
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	129,59
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.683,23
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	425,25
	Valor total por empregado	5.108,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
JARDINEIRO, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			CCT 2024/2026
1. MÓDULOS			PR000232/2024
Mão de obra			Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6220-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.753,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		JARDINEIRO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/08/2023
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	220HS	1.753,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Risco		23,86
Total			1.776,86
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	148,07
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	49,36
Total		11,11%	197,43
<i>Notas:</i>			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	394,86
B	Salário Educação	2,50%	49,36
C	SAT	3,33%	65,72
D	SESC ou SESI	1,50%	29,61
E	SENAI – SENAC	1,00%	19,74
F	SEBRAE	0,60%	11,85
G	INCRA	0,20%	3,95
H	FGTS	8,00%	157,94
Total		37,13%	733,03
<i>Notas:</i>			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	147,82
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 26,00	26,00
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total			887,49
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		197,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		733,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários		887,49
Total			1.817,94

--	--

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,23
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,66
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	68,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	3,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,28
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,14
	Total	4,20%	82,47

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	148,07
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,87
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	5,84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,99
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	9,01%	160,13
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,35%	59,46
	Total	12,36%	219,59

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		219,59
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
	Total		219,59

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		35,38
B	Materiais		71,26
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		5,96
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		112,59

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	4,01
B	Lucro	0,62%	25,06
C	Tributos	7,65%	334,54
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	159,62
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3.	Tributos Municipais ISS	4,00%	174,92
	Total	8,37%	363,60

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.776,86
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.817,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		82,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		219,59
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		112,59
	Subtotal (A + B + C + D + E)		4.009,45
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		363,60
	Valor total por empregado		4.373,06

INSUMOS – TABELA PARA PREENCHIMENTO

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Supervisor, Motorista, Porteiro e Recepção)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa social manga curta , 1ª qualidade, confeccionada em crepe, tricoline passa fácil ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2	Camisa social manga longa , 1ª qualidade, confeccionada em crepe, tricoline ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
3	Calça social 1ª qualidade (masculina: em microfibra ou oxford / feminina: em Gabardine ou microfibra) com bolsos	Und	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
4	Blazer em tecido microfibra ou oxford com bolsos internos e externos, parte interna forrada, podendo ou não ter identificação da empresa.	Und	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
5	Masculino: Gravata Feminino: Lenço	Und	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
6	Meias social pretas	Par	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
7	Sapato social Masculino: em couro natural de boa qualidade, bico quadrado, com cadarço, palmilha almofadada Feminino: de boa qualidade, meio alto, tipo scarpin ou estilo boneca – podendo ser sapatilha de boa qualidade.	Par	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
8	Cinto confeccionado em couro legítimo	Und	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
9	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total Anual					R\$ 628,50
Total Mensal Por Funcionário					R\$ 52,38

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Serventes)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
2	Bata estilo avental com 1 ou 2 bolsos frontais e amarração lateral, com identificação da empresa	Und	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
5	Calçado em EVA estilo soft-works, profissional, antiderrapante, preto.	Par	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
6	Meias	Par	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
7	Bota PVC preta cano longo para lavação	Par	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total Anual					R\$ 420,50
Total Mensal Por Funcionário					R\$ 35,04

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Copeira)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Jaleco manga curta em oxford fechamento com botões, mínimo 2 bolsos, bordado inglês na gola, bolsos e mangas com identificação da empresa	Und	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2	Camiseta em malha fria, manga curta, com emblema da empresa	Und	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
3	Suéter em lã, gola V, primeira qualidade com identificação da empresa	Und	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
4	Calça em oxford ou microfibra	Und	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
5	Touca de tule estilo Filó	Und	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
6	Meia social ¾	Par	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
7	Sapatilha em couro, antiderrapante, confortável	Par	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total Anual					R\$ 476,50
Total Mensal Por Funcionário					R\$ 39,71

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Jardineiro e Zelador)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
2	Camisa em brim leve 100% algodão, manga curta com bolso na frente e identificação da empresa	Und	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
5	Bermuda em brim com bolsos	Und	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
6	Meias	Par	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
7	Botina de segurança Nobuck confortável, marrom ou preto, com cadarço.	Par	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
8	Jardineiro: Chapéu com proteção de pescoco Zelador: boné com emblema da empresa	Und	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
9	Protetor solar	Und	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
10	Oculos de proteção transparente	Und	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
11	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Total Anual					R\$ 424,50
Total Mensal Por Funcionário					R\$ 35,38

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "B" – Materiais		Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Água sanitária embalagem de 5 litros		8	mensal	R\$ 8,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00
Álcool líquido 1 litro		12	mensal	R\$ 7,90	R\$ 94,80	R\$ 94,80
Álcool Gel 5 litros		1	semestral	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 5,00
Borrifador 500ml		12	anual	R\$ 3,50	R\$ 42,00	R\$ 3,50
Detergente 5 L		4	mensal	R\$ 9,80	R\$ 39,20	R\$ 39,20
Detergente líquido 500ml		8	mensal	R\$ 1,75	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Desinfetante 5 L		8	mensal	R\$ 11,25	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Esponja dupla face		25	mensal	R\$ 0,75	R\$ 18,75	R\$ 18,75
Flanela laranja 28x38 ou maior		6	mensal	R\$ 2,30	R\$ 13,80	R\$ 13,80
Flanela microfibra 35x35 ou maior		6	mensal	R\$ 2,50	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Limpador multiuso 500 ml		10	mensal	R\$ 2,60	R\$ 26,00	R\$ 26,00
Limpa Vidros 5l		2	mensal	R\$ 11,90	R\$ 23,80	R\$ 23,80
Lustra móveis		4	trimestral	R\$ 3,50	R\$ 14,00	R\$ 4,67
Luva de borracha G		10	mensal	R\$ 3,25	R\$ 32,50	R\$ 32,50
Odorizador de ar aerosol 360 ml		15	mensal	R\$ 8,90	R\$ 133,50	R\$ 133,50
Pano de chão de microfibra		12	bimestral	R\$ 4,90	R\$ 58,80	R\$ 29,40
Pano de copa		10	semestral	R\$ 3,85	R\$ 38,50	R\$ 6,42
Querosene		1	semestral	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 2,50
Sabão em barra pacote c/ 5		1	mensal	R\$ 8,75	R\$ 8,75	R\$ 8,75
Sabão em pó 800g		1	bimestral	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 3,75
Sabonete líquido glicerinado		3	mensal	R\$ 19,00	R\$ 57,00	R\$ 57,00
Saco 60 L com 100 unidades		5	mensal	R\$ 19,50	R\$ 97,50	R\$ 97,50
Saco 40 L com 100 unidades		5	mensal	R\$ 13,50	R\$ 67,50	R\$ 67,50
Saco 100L com 100 unidades		5	mensal	R\$ 31,90	R\$ 159,50	R\$ 159,50
Saco 100 L verde com 100 unidades		5	mensal	R\$ 37,80	R\$ 189,00	R\$ 189,00
Vassoura nylon		8	trimestral	R\$ 11,50	R\$ 92,00	R\$ 30,67
Vassoura palha		3	bimestral	R\$ 22,00	R\$ 66,00	R\$ 33,00
Vassoura sanitária		2	mensal	R\$ 4,90	R\$ 9,80	R\$ 9,80
Rodo com duas borrachas 60cm		6	bimestral	R\$ 13,90	R\$ 83,40	R\$ 41,70
Baldes tamanhos diversos		10	semestral	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 19,83
Desentupidor de pia		2	anual	R\$ 4,90	R\$ 9,80	R\$ 0,82
Desentupidor de vaso sanitário		2	anual	R\$ 6,90	R\$ 13,80	R\$ 1,15
Escovas de mão		6	anual	R\$ 2,85	R\$ 17,10	R\$ 1,43
Espanador de pó em penas		4	única	R\$ 19,90	R\$ 79,60	R\$ 1,33
Extensão de 20m		2	única	R\$ 98,00	R\$ 196,00	R\$ 3,27
Mangueira jardim 50m reforçada com enrolador de mangueiras		1	única	R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 2,48
Pás para lixo		8	anual	R\$ 9,90	R\$ 79,20	R\$ 6,60
Rodo para pia		2	anual	R\$ 4,90	R\$ 9,80	R\$ 0,82
Rodo para vidro com extensor		1	única	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 1,17
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS						R\$ 1.353,89
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (19 funcionários)						R\$ 71,26

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "C" – Equipamentos, Ferramentas e EPI's		Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Carrinho de limpeza com saco coleto e utensílios		2	única	R\$ 395,00	R\$ 790,00	R\$ 13,17
Lavador alta pressão (mínimo 1800psi)		1	única	R\$ 399,00	R\$ 399,00	R\$ 6,65
Placa "Piso escorregadio"		4	única	R\$ 19,90	R\$ 79,60	R\$ 1,33
Ancinho pequeno		1	única	R\$ 24,50	R\$ 24,50	R\$ 0,41
Aparador de grama		1	única	R\$ 599,00	R\$ 599,00	R\$ 9,98
Carrinho estilo Gari 100l		1	única	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 5,98
Carrinho de mão		1	única	R\$ 179,00	R\$ 179,00	R\$ 2,98
Enxada		1	única	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 0,67
Lima para enxada 8"		1	única	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 0,40
Luva para jardinagem		5	anual	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Pazinha larga		1	única	R\$ 11,90	R\$ 11,90	R\$ 0,20
Pá		1	única	R\$ 48,40	R\$ 48,40	R\$ 0,81
Rastelo		1	única	R\$ 33,90	R\$ 33,90	R\$ 0,57
Regador		2	única	R\$ 22,90	R\$ 45,80	R\$ 0,76
Soprador de folhas (se for elétrico, deve conter extensão de no mínimo 50m)		1	única	R\$ 449,00	R\$ 449,00	R\$ 7,48
Tesoura poda pequena		1	única	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 0,37
Tesoura poda (estilo cerca viva)		1	única	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 0,65
Serrote poda galhos com cabo extensor 5m		1	única	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 0,82
Alicate amperímetro digital		1	única	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 1,65
Alicate bomba d'água		1	única	R\$ 79,00	R\$ 79,00	R\$ 1,32
Alicate de bico		2	única	R\$ 29,00	R\$ 58,00	R\$ 0,97
Alicate de corte diagonal 6"		2	única	R\$ 29,00	R\$ 58,00	R\$ 0,97
Alicate decapador de fio automático		2	única	R\$ 94,00	R\$ 188,00	R\$ 3,13
Alicate universal 8"		2	única	R\$ 29,00	R\$ 58,00	R\$ 0,97
Caixa de ferramentas metal c/ 5 gavetas		1	única	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 1,65
Caneta detectora de tensão		2	única	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
Capacete de segurança com regulagem fácil		2	única	R\$ 19,00	R\$ 38,00	R\$ 0,63
Cinto porta-ferramentas		2	única	R\$ 99,00	R\$ 198,00	R\$ 3,30
Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte		2	única	R\$ 299,00	R\$ 598,00	R\$ 9,97
Escada alumínio 6 degraus		1	única	R\$ 199,00	R\$ 199,00	R\$ 3,32
Escada alumínio articulada 16 degraus		1	única	R\$ 519,00	R\$ 519,00	R\$ 8,65
Estilete 6"		2	única	R\$ 19,00	R\$ 38,00	R\$ 0,63
Furadeira de impacto (com kit de brocas para metal, madeira e parede)		1	única	R\$ 449,00	R\$ 449,00	R\$ 7,48
Jogo chaves allen		1	única	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
Jogo de chaves combinada (6 a 22mm) – ou jogo de chave catraca com soquetes		1	única	R\$ 89,00	R\$ 89,00	R\$ 1,48
Jogo de chaves Fenda		2	única	R\$ 69,00	R\$ 138,00	R\$ 2,30
Jogo de chaves Philips		2	única	R\$ 69,00	R\$ 138,00	R\$ 2,30
Lubrificante desengripante 300ml		1	anual	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 1,58
Martelo de unha		1	única	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 0,65
Nível		1	única	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Parafusadeira a bateria 12v (com ponteiras)		1	única	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 8,17
Serrinha arco		1	única	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,75
Trena 10m		2	única	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Relógio Ponto		1	única	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 20,00
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS						R\$ 113,22
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (19 funcionários)						R\$ 5,96

Cálculo do Vale Transporte

Item	Descrição	Dias Trabalhados	Qtde. VT p/ dia	Valor do VT	Valor total do VT	Salário Base	Desconto do empregado 6%	Vlr. Planilha (Módulo 2.3 – Item “A”)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.491,82	R\$ 89,51	R\$ 163,49
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	R\$ 96,34
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.694,00	R\$ 101,64	R\$ 151,36
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.260,68	R\$ 75,64	R\$ 177,36
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	R\$ 96,34
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.422,27	R\$ 85,34	R\$ 167,66
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 2.234,00	R\$ 134,04	R\$ 118,96
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.753,00	R\$ 105,18	R\$ 147,82

Estimativa de Horas Extras

Descrição	Valor total do serviço anual ¹	Jornada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Normal	Adicional de 50% - sobre a Hora Normal ²	Estimativa de horas extras a realizar Anual ³	Estimativa de horas extras a realizar mensal	Valor médio estimativo de horas extras mensal
1 Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	24.804,15	200	124,02075	186,03	400	33,33	6.201,04

Notas

¹ Fonte: Valor total da Proposta para o item 1

² Fonte: Cláusula 10^a da CCT – Item 11.1.1 do Termo de Referência.

³ Fonte: Item 11.1.1 do Termo de Referência.



≡ FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta do FAP

Vigência:

2025

CNPJ Raiz:

08.583.069 - DCS FORNI

Estabelecimentos:

08.583.069/0001-05

[FAP Simplificado](#)

Consultar

FAP 2025

1,6643

Cálculo Original Realizado em 30/09/2024

[Informações da Extração](#)

Dados do Estabelecimento

DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA CNPJ 08.583.069/0001-05

Início da Atividade 24/11/2006

Endereço R DAS AZALEIAS 240, CRISTO REI, UNIAO DA VITORIA - PR CEP: 84.605-645

Última atualização na RFB na extração 24/11/2006

Histórico



Cálculo Original

1,6643

30/09/2024

Dados do Cálculo

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
- Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
- Pensão por morte por acidente de trabalho (B93) Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial R\$ 1.691.001,62 Número Médio de Vínculos 64,2083

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE 729 Valor Total de Benefícios Pagos R\$ 3.100,94

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP 681

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

78.30-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS


Indicadores do Cálculo

Índice 15,5743 Número de Ordem 594,1429 Percentil 87,2269

Frequência

Gravidade

Índice 1,5574 Número de Ordem 582,2987 Percentil 85,4851 Índice 1,8338

Custo

Número de Ordem 451,7566 Percentil 66,2877

Taxa Média de Rotatividade 170,7207%

Índice Composto 1,6643

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 80.919.624/0001-46

Grau Entidade: Sindicato

Código Sindical: 912.609.328.03751-6

Razão Social: SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

Denominação: SIEMACO LONDRINA - SIND DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEIO E CONSERV LOND

Representação

Área Geoconômica: Urbano

Grupo: Trabalhador

Classe: Empregados

Categoria: Empregados em Empresas de Asseio e Conservação

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Paraná*: Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Cambá, Cornélio Procópio, Ibirapuã, Jacarezinho, Jataizinho, Londrina, Ribeirão Claro, Rolândia, Santo Antônio da Platina e Uraí.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Sergipe - de 1007/1008 ao fim

Número: 1040

Complemento: 1ºandar

Bairro: Centro

Localidade/UF: Londrina/PR

E-Mail: cobranca@siemacolondrina.org.br

Site: <http://www.siemacolondrina.org.br/>

DDD 1: 43

Telefone 1: 30264538

DDD 2: 43

Telefone 2: 91520314

Diretoria

Data início mandato: 01/04/2023

Data término mandato: 31/03/2028

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE	Presidente	x	x
LEONILDA FONSECA DA SILVA	Tesoureiro	x	
EDSON LUIZ GERONIMO	Diretor		
JOANA PAULA DE SOUZA	Diretor		
JOAO CARLOS FABRI	Diretor		
PAULO CESAR DA SILVA	Diretor		
ANGELA MARIA MARCOLINO FERREIRA	Membro do Conselho Fiscal		
CICERA MARGARIDA DE AGUIAR PALADINI	Membro do Conselho Fiscal		
DIVONETE IACZINE SIZOTO	Membro do Conselho Fiscal		
IVANILDE FAUSTINO	Membro do Conselho Fiscal		
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal		
NILCLEUZA DIAS CARNEIRO	Secretário Geral		
ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA	Suplente de Diretoria		
DOUGLAS APARECIDO MARIANO	Suplente de Diretoria		
LUAN CIRINO DOS SANTOS	Suplente de Diretoria		
MARIA RODRIGUES COELHO	Suplente de Diretoria		
MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	Suplente de Diretoria		
SOLANGE DE OLIVEIRA	Suplente de Diretoria		

Filiação

Federação: FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ATIVA CNPJ: 68.801.745/0001-93

Confederação: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PREST

ATIVA CNPJ: 21.306.574/0001-62

Central Sindical: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR05884	24290.002782/90-73	25/06/2006	Válida
SD00233 END		21/07/2007	Não Válida
SD15519 FIL	46293.001433/2008-09	27/05/2008	Válida
SD15207 END DIR	46293.001432/2008-56	27/05/2008	Válida

SD76679 DIR	46293.001161/2013-04	27/05/2013	Válida
SD76712 END	46293.001299/2013-03	07/06/2013	Válida
SD89074 FIL	46212.015108/2014-16	26/11/2014	Válida
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	26/11/2014	
SD099957 FIL	46293.001692/2016-31	14/03/2016	Válida
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	14/03/2016	
SD116232 DIR		12/06/2018	Não Válida
SD121356 DIR	46293.000082/2019-63	18/01/2019	Válida
SD148503 DIR		05/05/2023	Válida

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCABEL E REG.-SIEMACO CASCABEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Exetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.821,00e uma gratificação de função, no valor de R\$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 928,00 mais os valores de R\$ 533,00 de horas extras mais R\$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.021,000 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPECTOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinqüenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obrero no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R\$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facilita-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, facilita-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19^a do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35^a, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDICÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16^a.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3^a da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3^a., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36^a da CCT aditada, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16^a., 17^a. e 23^a.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCABEL E REG.-SIEMACO CASCABEL**

**MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.**

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERCEIRIZADOS DE MARINGA E REGIAO**

**IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI**

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDE\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001964/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042635/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205756/2024-96
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA,

CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidão de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

FUNÇÃO:

	PISO:
Motorista Carreteiro	R\$ 3.023,50
Motorista de Truck	R\$ 2.398,50
Demais Motoristas	R\$ 2.234,00
Motorista de Malote	R\$ 2.543,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.025,00
Conferente de carga e operador de logística	R\$ 2.025,00
Vigia ou Guardião	R\$ 1.907,50
Auxiliar de Escritório e Motociclistas	R\$ 1.854,50

Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias R\$ 1.854,50.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 é de R\$ 1.854,32 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), que corresponde ao valor hora de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.325,60** (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de “9 eixos”, aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.476,80** (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Se a remuneração mensal for superior 3 ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Neste ano de 2024 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4% (quatro cento) sobre os salários vigentes em maio de 2023, para todos os trabalhadores que ganham salários até R\$ **9.238,32** (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2024 um acréscimo de R\$355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 30.04.2023 e antes de 01.05.2024, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,333% (zero vírgula trinta e três porcento) para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2023 a 30.04.2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO COMISSIONADO

Aos trabalhadores que recebem salário por comissão, desde que esta não conflite com a Lei 13.103/2015, fica garantido o pagamento das férias, do 13º salário, do aviso prévio indenizado, bem como, outros vencimentos, com base na média dos últimos doze meses de cada um dos pagamentos da comissão ora referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas ficam autorizadas, nos termos do Parágrafo único do art. 464 da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização prevista no caput aplica-se, também, ao valor referente às multas de trânsito cometidas pelo empregado no exercício da atividade profissional, desde que notificado previamente pelo empregador para que, caso queira, apresente respectiva defesa e/ou recurso administrativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope, contracheque ou holerite físico ou em meio eletrônico/digital à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDO DE GARANTIA

Fica garantida a entrega do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada pelo trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito no prazo previsto no artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749/65.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Art. 235-C da CLT e do decidido na ADI 5322 do STF, para os motoristas fica autorizada a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO - FÉRIAS - REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto na presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente, a serviço da empresa, que vitime motorista ou ajudante fora da localidade do seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica necessária, desde que não haja na localidade atendimento médico e hospitalar garantido pelo SUS, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de internamento hospitalar, em estabelecimento não conveniado ao SUS, a cobertura prevista no caput se restringe a internamento em enfermaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO – As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício dos empregados e podem descontar até 45% (quarenta e cinco por cento) do custo do benefício referente aos dependentes, ficando certo que são considerados dependentes o cônjuge ou companheira(o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhos especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EMPRESAS EXCLUÍDAS – Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa, sob pena de incorrer em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil reais) para morte accidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO

O empregado que for desligado por iniciativa da empresa e sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do

pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa ou em razão de alegada rescisão indireta por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá assinaturas de testemunhas que presenciaram a negativa do trabalhador em manifestar seu ciente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes, fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados da alta do benefício previdenciário, aos empregados acidentados no trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos seis meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá notificar formalmente a empresa, com um extrato do tempo de contribuição expedido pelo INSS, de maneira a comprovar estar satisfeita o requisito relativo ao tempo restante para aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após notificar a empresa sob o argumento de ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, cessa a estabilidade no prazo dos 6 (seis) meses, contados da notificação, independentemente de o trabalhador ter adquirido ou não o direito à aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Constituição Federal e Lei 13.103/2015. Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares será devido o adicional previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustado entre as partes que a jornada semanal será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, não se aplicando aos motoristas em viagem a jornada reduzida prevista no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. Podendo ser fracionado na forma Lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os motoristas em viagem, fica autorizado o controle por meio de diário de bordo ou sistemas eletrônicos de rastreamento do veículo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria, salvo se a contratação for em regime de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, apenas por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o Artigo 59, Inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho.

As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO DE HORAS. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, quando da celebração do Acordo Coletivo, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do Acordo Coletivo de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do sindicato profissional. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do “banco de horas”, no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a “folga” for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor. Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

PARÁGRAFO OITAVO – Terão direito automático ao Acordo Coletivo de Trabalho, previsto no “caput” desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Ser associada e estar em dia com suas mensalidades sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas neste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Contribuição Permanente, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO – As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento com o Sindicato Profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários 03(três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, conforme Súmula 261 – TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, serão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas)unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa, reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação de falta ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua informativo da categoria, em locais previamente definidos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade associativa, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela 'presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os

seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro/dezembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO

Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta quatro reais), a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2024 e 25/11/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO

ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R\$ 1.287,74 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único: A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de **R\$ 645,94 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de resarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** é limitada a 2,5 (dois e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho de 2024, para pagamento em agosto/2024 e outro dia no mês de novembro/2024 para pagamento em dezembro/2024, como resultado do que foi conquistado pela negociação aos sindicatos profissionais. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (0,5) dia de trabalho no mês de outubro (de 2024) para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contados do registro do instrumento e divulgação do mesmo nos sites eletrônicos das entidades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a celebrar o instrumento coletivo para implantar e regulamentar o funcionamento de uma Câmara de Conciliação Prévia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, vigorará nos municípios das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais com os municípios da base territorial do Sindicato Patronal signatários do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL

A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, compõem -se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambeí, Candói, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoínhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Iveté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jatizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Kalaré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranavaí, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília de Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá. São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçú, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Motoristas Cegonheiros, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, está sendo celebrado no começo do mês de julho de 2024, as diferenças causadas pelo atraso das negociações, serão quitadas juntamente com os salários do mês de julho de 2024, no quinto dia útil do mês de agosto de 2024, sem outros ônus para as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em sucessão ao aditivo de CCT 2023/2024, que havia sido celebrada em 2023 e registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência sob o nº PR002084/2023, alterando especialmente as cláusulas econômicas e ratificando as demais condições ajustadas. Desta forma, este instrumento coletivo é a Convenção que passa a vigorar nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;

- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT;
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as Rescisões de Contratos de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto a SRTE/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes termos:

R\$ 32,00 para almoço;

R\$ 32,00 para jantar;

R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade de os motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário

base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma. O valor do pernoite somente será devido se o motorista não realizar seu descanso na cabine do caminhão, quando então deverá apresentar o comprovante da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

}

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**SILVIO KASNODZEI
PRESIDENTE
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FETROPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINCVRAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SITROCAM[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VIII - ATA SINTRAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IX - ATA SINDIMOTOS NORTE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO X - ATA SINTRAU**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XI - ATA SINTROL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XII - ATA SINTTROTOL**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CNPJ: 78.636.222/0001-92 **Grau Entidade:** Sindicato **Código Sindical:** 913.008.512.87751-2
Razão Social: SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA
Denominação: SINTTROL - Sind. dos Trab. em Transportes Rodoviários de Londrina

Representação

Área Geoeconômica: Urbano **Grupo:** Trabalhador **Classe:** Empregados
Categoria: Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTT

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Paraná*: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Ibatí, Iporã, Itaguajé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Londrina, Luponópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Acre **Número:** 340
Complemento: **Bairro:** Centro **CEP:** 86.026-500 **Localidade/UF:** Londrina/PR
E-Mail: sintrol@sercomtel.com.br **Site:** www.sinttrol.org.br
DDD 1: 43 **Telefone 1:** 33222242 **DDD 2:** 43 **Telefone 2:** 33222941

Diretoria

Data início mandato: 21/01/2025

Data término mandato: 21/01/2029

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
JOSE APARECIDO FALEIROS	Presidente	X	X
JULIO DE ALMEIDA SANTANA	Tesoureiro		X
APARECIDO HELIO DOMINGUES	Diretor		
CLAUDEMIR MOREIRA	Diretor		
ODAIR CURTI	Diretor		
JAIR JOSE ALVES	Membro do Conselho Fiscal		
JOAO DUARTE COSTA	Membro do Conselho Fiscal		
JOSE MACARIO DE BARROS	Membro do Conselho Fiscal		
SEBASTIAO JOSE SANTANA	Membro do Conselho Fiscal		
VALDECI PANIZIO	Membro do Conselho Fiscal		
WILLIANS MARQUES	Membro do Conselho Fiscal		
ROGERIO PEREIRA DA SILVA	Secretário Geral		
JOSE APARECIDO MARIANO	Suplente de Diretoria		
JOSE FRANCISCO	Suplente de Diretoria		
JUEL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Suplente de Diretoria		
JULIO ADRIANO DE SOUZA	Suplente de Diretoria		
KLEBER OSVALDO PALARO	Suplente de Diretoria		
LUIS FERNANDO SANTIAGO	Suplente de Diretoria		
MARCOS ROBERTO DA SILVA	Suplente de Diretoria		
MATEUS BARBOSA ALVES	Suplente de Diretoria		
OSMAR BARBOSA	Suplente de Diretoria		
SERGIO LIRANCA	Suplente de Diretoria		
ANDRE DA SILVA	Vice-Presidente		

Filiação

Federação: FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO

ATIVA CNPJ: 01.665.570/0001-63

Confederação: CONF NACIONAL TRAB EM TRANSPORTES TERRESTRES

ATIVA CNPJ: 42.101.808/0001-05

Central Sindical: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
 CNPJ: 07.542.094/0001-70

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR05546	L038 P006 A1964	25/08/2006	Válida
SD09671 FIL	46212.015801/2007-60	23/11/2007	Válida
SD23722 DIR FIL	46293.000744/2009-23	17/03/2009	Válida
SD43801 FIL		16/01/2011	Não Válida
SD60805 FIL	46212.022037/2011-65	21/12/2011	Válida
SD74735 END DIR FIL	46212.001695/2013-85	20/02/2013	Válida
SD107238 DIR	46212.001853/2017-21	17/02/2017	Válida
SD131405 DIR		02/02/2021	Válida
SD133224 DIR		10/05/2021	Válida
SD133232 DIR		27/09/2023	Não Válida
SD161408 DIR	47997.223415/2025-12	27/02/2025	Válida